



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 075/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **EXPRESSO DE TRANSPORTES CATANDUVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.126.678/0001-01, com sede na Estrada Costa da Miraguaia, S/Nº - Miraguaia – Santo Antônio da Patrulha – CEP 95.500-000, por seu sócio administrador, Sr.(a) **JORGE FRANCISCO GIL**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.614.330/49 e da C.I. nº 2013188871, emitida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada Costa da Miraguaia, S/Nº - Miraguaia – Santo Antônio da Patrulha – CEP 95.500-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 081/2026, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de passagens para os estudantes residentes no 2º Distrito do Município, conforme solicitado através do memorando nº. 444/2026 – SEMED, de 30/03/2026, e termo de pedido de compra nº. 2026/1068, de 27/03/2026 e as especificações abaixo transcritas:

Objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Total
Passagem tarifa urbana (villa palmeira, passo sabia, barro vermelho e fazenda) - expresso de transportes catanduva ltda	UN	91.020	R\$ 6,44	R\$ 586.168,80
Passagem tarifa rural curta (rincão da palmeira, catanduvinha via rincão, adão mosseno, alcides medeiros, manuel cantidio, bento odil) - expresso de transportes catanduva ltda	UN	15.990	R\$ 8,96	R\$ 143.270,40
Passagem tarifa rural longa (miraguaia, venturosa, (acacio, esquina do paulo, zeca inacio, lomba do campo, lomba da serraria) - expresso de transportes catanduva ltda	UN	31.160	R\$ 12,38	R\$ 385.760,80
Passagem tarifa rural longa estendida (morro agudo, roça grande, imbiruçu, fim de linha, mineiro, costa da miraguaia, passo das moças, pedra branca, lomba do campo) - expresso de transportes catanduva ltda	UN	23.780	R\$ 17,22	R\$ 409.491,60
Total	-	161.950	-	R\$ 1.524.691,60

1.1-ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de passagens para os anos letivos 2026/2027, conforme especificações abaixo relacionadas:

1.1.1- O percentual pago é de 72% do valor da passagem considerando o desconto de 28% para estudantes.

1.2-ENTREGA E LOCAL:

1.2.1- O objeto desta solicitação deverá ser entregue junto Secretaria Municipal da Educação, localizada na Avenida Borges de Medeiros, 481, o qual verificará se o objeto entregue está de acordo com as especificações e condições contidas neste documento e com a proposta apresentada na licitação, mediante agendamento prévio pelo fornecedor, de no mínimo 2 (dois) dias úteis. O material deverá



ser entregue de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, a não ser que outro horário seja acordado entre as partes;

1.2.2- Os itens deverão ser entregues após a entrega da Nota de Empenho, mediante solicitação do fiscal do contrato.

1.2.3- O quantitativo de passagens estará sujeito à devolução caso não atenda as especificações constantes no termo de referência, onde a empresa deverá efetuar a troca das mesmas.

1.2.4- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.2.5- Na hipótese da não aceitação do item, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

1.2.6- Condições: Entrega mensal conforme a demanda.

1.3- O presente contrato está vinculado:

1.3.1- Ao Termo de Referência

1.3.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.3.3- A Proposta do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A contratação visa garantir o acesso a escola aos estudantes residentes no Distrito de Miraguaia, por meio da compra de passagens escolares de transporte coletivo da empresa Expresso de Transporte Catanduva LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.1.2- O valor contratado poderá ser reajustado conforme valor das tarifas de transporte coletivo definidas pelo Município, por meio do Departamento de Trânsito e Segurança.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica emitida pela SEMED.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

3.4- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do contrato, a contar da data da convocação da empresa por parte da Contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 1.524.691,60** (Hum milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

4.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação das notas fiscais e liberação realizada pelo fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e a entrega dos materiais, e, deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.7- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	: 2026/680 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	537.294,24
Programa de Trabalho	: 05.02.12.362.0012.2063 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1571 - Transf. Estado ref. a Convênios e Inst. Congêneres Educação		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.99.05.00.00 - TRANSPORTE DE ALUNOS		
<hr/>			
Dotação	: 2027 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	401.626,08
Dotação	: 2026/679 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	284.145,76
Programa de Trabalho	: 05.02.12.362.0012.2063 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.99.05.00.00 - TRANSPORTE DE ALUNOS		
<hr/>			
Dotação	: 2026/666 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	Valor utilizado:	301.625,52
Programa de Trabalho	: 05.02.12.361.0012.2062 - Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 3.3.90.39.99.05.00.00 - TRANSPORTE DE ALUNOS		

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.

6.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Executar os serviços na forma estabelecida pela SEMED, considerando que em reunião com as Empresas de Transporte Coletivo as mesmas (que estenderam seus termos permissionários), concordam e acatam os critérios exigidos pela Prefeitura Municipal para o Transporte de Alunos nas Linhas de Transporte Coletivo, entre os quais, o uso de cintos de segurança em todos os veículos, vistorias mecânicas semestrais, apólice de seguros de passageiros, horários que coincidam com os horários das Escolas, veículos com lugares adequados a todos os passageiros devidamente sentados, cópia documento do veículo em dia – DPVAT e propriedade, cópia da Carteira de Habilitação dos motoristas na categoria “D” com idade superior a 21 anos; Certificado de conclusão do curso de formação de condutores de veículos de transporte escolar, ou carteira obtida em curso especializado, vigente, nos termos da regulamentação do CONTRAM; relação de infrações do motorista que comprove que o mesmo não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os doze últimos meses e cópia do Atestado de Antecedentes.

7.2- Realizar a entrega dos itens conforme especificações da LICITAÇÃO e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.3- Obedecer à cronologia do fornecimento dos materiais, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

7.4- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades;

7.5- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação de serviço, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



7.7- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

7.8- Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.9- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

7.11- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 05/05/2026 15:39:37

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EXPRESSO DE
TRANSPORTES
CATANDUVA
LTDA:8712667800010

Assinado digitalmente por EXPRESSO DE
TRANSPORTES CATANDUVA LTDA:87126678000101
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Santo Antonio da
Patrulha, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
27808144000125, OU=Presencial, OU=Certificado PJ
A1, CN=EXPRESSO DE TRANSPORTES
CATANDUVA LTDA:87126678000101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.05.05 14:19:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0

1

EXPRESSO DE TRANSPORTE CATANDUVA LTDA
JORGE FRANCISCO GIL
CONTRATADA